

Publicada no J.O.
nº 20.014, de 5/2/63



Assinado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 1 - DE 28 DE JANEIRO DE 1963
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ementa:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação aos diversos cursos da Universidade para o ano de 1963.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artº. 1º - Os Concursos de Habilitação serão constituídos por provas escritas, sob a forma de extensos testes de perguntas objetivas, referentes ao conhecimento básico da matéria e de aplicação destes conhecimentos.

Artº. 2º - Os testes serão de múltipla escolha, de lacuna, de seleção; certo ou errado, de associação — dispondo-se as disciplinas em dois (2) grupos:

- a) Línguas — Português e idiomas estrangeiros, nas quais será incluída a análise literária de curtos textos. Para Inglês, Francês e Latim, serão efetuadas versões e traduções; sendo permitido o uso de dicionários.
- b) Ciências — História, Geografia, Biologia, Física, Química, Matemática e Desenho.

Artº. 3º - Os testes das disciplinas acima citadas corresponderão aos programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Artº. 4º - Os testes elaborados pelas bancas examinadoras serão mantidos em absoluto sigilo, bem assim guardado o anonimato das provas até que sejam concluídos os trabalhos da avaliação dos resultados obtidos.

Artº. 5º - As bancas examinadoras, na elaboração dos testes, efetuarão perguntas:

- a) com clareza de formulação;
- b) de julgamento rápido e exato;
- c) com eliminação do fator subjetivo no julgamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

= 2 =

- d) cujos resultados possam ser analisados estatisticamente.

Artº. 6º - As perguntas devem abranger, em princípio, o programa global de cada disciplina, devendo cada prova conter instruções indicativas de como a elas responder.

Artº. 7º - Em cada disciplina se farão 80 quesitos, sendo de 4 horas a duração máxima de cada prova.

Artº. 8º - A avaliação final obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Estabelecer o critério de pontos atribuindo a cada questão determinado valor. A qualificação de cada prova se fará sobre a escala de zero (0) a quatrocentos (400) pontos que serão tratados obedecendo-se a regulamentação específica.
- b) Na correção das questões não se considerarão respostas parcialmente certas ou erradas, devendo os pontos respectivos ser atribuídos ou negados na sua totalidade.
- c) A seleção dos candidatos se fará considerando os pontos obtidos em cada matéria, obrigatoriamente correlacionando as disciplinas, até fazer o total de vagas disponível, constituindo este nível o limite inferior da seleção.
- d) Para apresentação dos resultados dos Concursos de Habilitação, devem-se somar os pontos obtidos pelos candidatos selecionados, para efeito de classificação final.

Artº. 9º - No Concurso de Habilitação para o curso de Medicina, fica excluída a prova de Português.

Artº.10º - No Concurso de Habilitação para o curso de Direito, fica excluída a prova de Latim;

Artº.11º - No Concurso de Habilitação para o curso de Ciências Econômicas, fica excluída a prova de Geografia Econômica.

Artº.12º - No Concurso de Habilitação para os cursos de Engenharia, a disciplina matemática constará apenas de uma prova, abrangendo álgebra, geometria analítica, geometria e trigonometria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

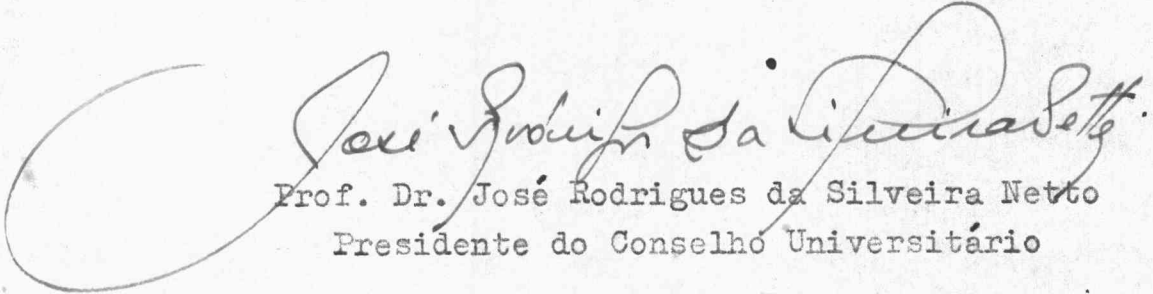
= 3 =

Artº. 13º - A critério da Comissão Permanente de Con curso de Habilitação, serão submetidos os candidatos à admissão nos diversos cursos, a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidão — para orientação e subsídio à pesquisa educacional.

Artº. 14º - A Comissão Permanente encaminhará, às Co missões Seccionais, instruções relativas ao cumprimento da presente Resolução.

Artº. 15º - As questões omissas serão resolvidas pe- lo Ritor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de janeiro de 1963.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário